

TST garante a mãe o direito de pedir indenização por dano reflexo

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do [Tribunal Superior do Trabalho](#) rejeitou o recurso de uma rede de farmácias contra o reconhecimento da legitimidade da mãe de um balconista para pedir indenização por danos morais em razão do acidente em que o filho teve as pernas amputadas. Segundo o colegiado, trata-se de **dano reflexo**, decorrente das lesões sofridas pelo filho.

O trabalhador foi contratado em 2003, em São Paulo. O acidente ocorreu em abril de 2013, de madrugada, quando o empregado, então com 28 anos, inspecionava o lacre de um caminhão e foi atingido por um veículo conduzido por motorista alcoolizado. Suas pernas foram prensadas entre a traseira do caminhão e o veículo e tiveram de ser amputadas acima dos joelhos, em razão da gravidade dos ferimentos. Na mesma ação, ele pediu indenização por danos materiais, morais e estéticos, além do fornecimento de prótese e custeio de tratamento, e a mãe pediu reparação por danos morais reflexos.

O juízo de primeiro grau condenou a empresa a pagar indenizações ao trabalhador que somavam R\$ 1,33 milhão, mas negou o pedido da mãe. De acordo com a sentença, ela só poderia entrar com ação em nome próprio por dano moral reflexo, em ricochete — impacto emocional significativo em pessoas que têm um vínculo afetivo com a vítima —, se o filho tivesse morrido. O [Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região \(Grande São Paulo e litoral paulista\)](#) manteve esse entendimento.

Legitimidade reconhecida

A mãe do balconista recorreu ao TST, e a 1ª Turma reconheceu sua legitimidade para pedir indenização, determinando o retorno do processo ao primeiro grau. Na decisão, a turma destacou que os pedidos da mãe não dizem respeito aos danos causados ao empregado, mas ao suposto dano moral sofrido por ela em decorrência das lesões do filho — direito autônomo que independe do fato de o acidente não ter resultado em morte.

Na tentativa de rediscutir o caso na SDI-1, a farmácia sustentou, entre outros pontos, que as pretensões da mãe não dizem respeito à relação de emprego.

O relator, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, ressaltou que o acidente ocorreu sem óbito, “mas com mutilação do empregado, que teve as duas pernas amputadas durante a jornada de trabalho, em rua de precária iluminação”.

Em relação à legitimidade da mãe para postular danos morais por ricochete, a empresa não apresentou divergência jurisprudencial específica sobre o tema, como exige a [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#), mas casos com circunstâncias diferentes.

Ficaram vencidos os ministros Cláudio Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Ramos. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1000544-58.2016.5.02.0606

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-26/tst-garante-a-mae-o-direito-de-pedir-indenizacao-por-dano-reflexo-2/>

